



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

## LEI Nº. 298/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

*“Regula o Conselho Tutelar; e revoga dispositivos correlatos da Lei nº 087/2003 que reformulou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente”.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓLITA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### Da Natureza, Composição e Funcionamento do Conselho Tutelar

**Art. 1º** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar ficará integrado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para demonstração de frequência, controle de férias, à qual caberá a secretaria Municipal de Assistência Social fornecer a estrutura necessária ao funcionamento do órgão.

**Art. 2º** Fica instituído, no âmbito do Município, a função honorífica de Conselheiro Tutelar para atuar no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros, escolhidos pela população local, nos termos do que dispõem os arts. 23 e 24 desta Lei.

**§ 2º** Os Conselheiros Tutelares ficarão vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para efeitos de remuneração, e outros benefícios assegurados nesta Lei.

**Art. 3º** O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo atendimento diário da população na sede do Conselho, assim como trabalho na rede, plantões e diligências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

§ 1º O atendimento na sede do Conselho Tutelar dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas, sendo obrigatória a presença de no mínimo dois Conselheiros Tutelares na sede do Conselho, durante esse período.

§ 2º É obrigatório o registro de ponto pelos Conselheiros Tutelares, por meio eletrônico ou por manual de frequência, mediante impresso próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º No período noturno, nos finais de semana e nos feriados, os Conselheiros Tutelares atenderão em regime de plantão ou sobreaviso, sendo compensado **obrigatoriamente** com folga, ao dia seguinte do plantão.

§ 4º As horas em que o Conselheiro Tutelar permanecer em regime de plantão ou sobreaviso serão compensadas com a jornada prevista no caput 3º deste artigo.

§ 5º A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública, privada ou autônoma.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal garantirá ao Conselho Tutelar estrutura e equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, assim como o custeio de suas despesas, compreendendo, instalações para sua sede, mobiliário, equipamentos de informática, telefones fixo e móvel, veículo para o exercício da função e pessoal de apoio administrativo, dentre outros.

## Capítulo II Dos Direitos

**Art. 5º** Os Conselheiros Tutelares fazem jus à remuneração mensal equivalente ao vencimento base relativo à tabela de salários constante do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores municipais, sendo reajustados com base no índice geral concedido ao funcionalismo público municipal.

§ 1º As faltas injustificadas serão passíveis de descontos salariais na proporcionalidade de 1/30 avos por falta cometida.

§ 2º As formas de justificativa às faltas do Conselheiro Tutelar ao trabalho, bem como os prazos para cada caso, serão as mesmas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das faltas amparadas por lei.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

§ 4º O Conselheiro Tutelar que se candidatar a cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá licenciar-se 90 (noventa) dias antes do pleito, sem direito a remuneração, e será substituído por suplente. Conforme Resolução nº 139/2010, do CONANDA seria necessário o exercício ao menos da metade do mandato para que este seja computado para fins de "recondução".

§ 5º Os servidores públicos contratados que se candidatar ao cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, deverá exonerar do cargo 90 (noventa) dias antes do Pleito, sem direito a remuneração.

§ 6º Os servidores públicos efetivos deverá licenciar-se 90 (noventa) dias antes do pleito, com direito a sua remuneração integral.

**Art. 6º** O Conselheiro Tutelar não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, sem prejuízo de vínculo decorrente de cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, sendo-lhe assegurado:

- I – cobertura previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina.

§ 1º O Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, planejadas rigorosamente com escala a contemplar todos os 05 (cinco) conselheiros de forma subsequente para que o suplente substitua todos em ordem seguida na forma de garantir a permanência do colegiado.

§ 2º A gratificação de natal será paga, anualmente, aos Conselheiros Tutelares, e corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de mandato ou por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**Art. 7º** Será concedida licença remunerada ao Conselheiro Tutelar nas seguintes situações:

- I – 8 (oito) dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- II – 08 (oito) dias em virtude de casamento;
- III – licença-paternidade, por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, a partir do nascimento, e na hipótese de adoção, a contar da data de assinatura do Termo correspondente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

**IV** – licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, inclusive em caso de adoção;

**V** – por até 15 (quinze) dias, em razão de doença ou acidente de trabalho mediante apresentação imediata do atestado médico.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de afastamento, sob pena de cassação da licença, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

**Art. 8º** O servidor público municipal que for eleito como Conselheiro Tutelar poderá optar pelo recebimento dos valores relativos aos vencimentos de seu cargo ou emprego público.

**Parágrafo único.** O tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 9º** O exercício da função de Conselheiro Tutelar compreende, além da jornada semanal de trabalho, na sede do Conselho Tutelar ou no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, em reuniões externas e sua eventual presença em atos públicos.

### Capítulo III

#### Das atribuições e dos deveres

**Art. 10.** Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho; e as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**I** – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas do mesmo Estatuto;

**II** – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**III** – promover a execução de suas decisões em colegiado, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural e ou extensa;
- XII – redigir o Regimento Interno do Conselho Tutelar para posteriormente ser avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º É vedado, exceto em caso de urgência, real necessidade, o acompanhamento, por parte dos conselheiros tutelares, em rondas policiais, em realização de visitas supervisionadas e sociais, acompanhamento de adolescentes em substituição do responsável legal em delegacias de polícia, acompanhamento de diligências de oficial de justiça, entabulação de acordo extrajudicial e recebimento de valores, dentre outros.

§ 3º É vedado aos Conselheiros Tutelares delegar suas próprias funções ou, ainda, atividades atípicas às atribuições inerentes à sua função, aos servidores designados para o apoio administrativo do Conselho Tutelar.

**Art. 11.** Os atos deliberativos do Conselho Tutelar devem ser emanados do órgão colegiado e em caso de tomadas de medidas urgentes, devem ser referendados posteriormente.

**Art. 12.** São deveres do Conselheiro Tutelar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

- I – agir com respeito, ética e dignidade, observadas as normas de conduta social e princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – zelar pelo bom uso dos equipamentos e recursos públicos destinados ao Conselho Tutelar, devendo prestar contas da utilização dos mesmos, quando solicitado;
- III – guardar sigilo das informações pertinentes aos casos atendidos, sendo vedada a entrega de cópias de prontuários às partes e advogados, exceto mediante determinação judicial;
- IV – agir com equidade e imparcialidade na condução dos casos;
- V – observar as atribuições legais do Conselho Tutelar e as competências Institucionais dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito;
- VI – zelar pelo princípio da laicidade do Conselho Tutelar;
- VII – cumprir as decisões do Órgão Colegiado do Conselho Tutelar;
- VIII – ser assíduo e pontual;
- IX – encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social nos prazos determinados, relatórios de frequência, de férias, de plantões e sobreaviso, de compensações de horários, bem como das diligências efetuadas fora do horário de atendimento;
- X – outros deveres estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nas normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Capítulo IV

### Da Escolha dos Conselheiros

**Art. 13.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, selecionada em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo estes membros pertencentes a Rede Sócio Assistencial.

A Comissão Especial providenciará a publicação de edital na imprensa local para o processo de escolha, que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

**Parágrafo único.** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 14.** A candidatura à função de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de “chapas” ou “coligações”.

**Art. 15.** São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatória a apresentação de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir há dois anos no Município de Crisolita;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – não registrar antecedentes criminais;

VI – Apresentar no momento da inscrição o certificado de conclusão de curso do Ensino Médio Completo, de instituição de Ensino reconhecidos pelo MEC.

VII – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;

IX – não ter sido penalizado com a pena de destituição da função de Conselheiro Tutelar ou de outra função pública nos cinco anos anteriores à inscrição.

**Art. 16.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I – Cônjuges; companheiros, ainda que em união homoafetiva.

II – ascendente e descendente;

III – sogro e genro ou nora;

IV – irmãos;

V – cunhados, durante o cunhadio;

VI – tio e sobrinho;

VII – padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao parentesco com a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

§ 2º Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento imediatamente, no prazo máximo de (90) noventa dias deste Conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

**Art. 17.** A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública, privada ou autônoma ainda que fora do horário da jornada de trabalho ou nos períodos de descanso, a exceção de atividade voluntária.

**Art. 18.** Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos nos incisos I a IX do art. 15 serão submetidos a avaliação e teste psicotécnico de caráter eliminatório e Avaliação Escrita de caráter eliminatório das matérias de noções de informática e de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

**Art. 19.** Os (as) candidatos (as) serão submetidos(as) a avaliação de que trata o art. 18, realizados por profissionais habilitados e com registro no conselho de classe, na forma de prestador (a) de serviços contratado (a) pela Prefeitura Municipal de Crisolita, através da Secretaria Municipal de Assistência Social exclusivo (a) para esta finalidade.

**Art. 20.** O pedido de registro de candidatura deverá ser formulado junto a Comissão Especial, designada exclusivamente para o Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos nesta Lei.

**§ 1º** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número de acordo a ordem de inscrição e ou oportunamente sorteado pela Comissão Especial.

**§ 2º** Dar-se-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público.

**§ 3º** Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo a comissão Especial no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

**Art. 21.** Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, a Comissão Especial providenciará a publicação da Relação na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

**§ 1º** Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo-se após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

**§ 2º** A seguir, os autos serão encaminhados à Comissão Especial, que, no prazo de 03 (três) dias, úteis, decidirá a respeito.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

§ 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura.

**Art. 23.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local, através de processo de escolha sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenado pela Comissão Especial de que trata o Art.13 desta Lei, e a fiscalização a cargo do Ministério Público ou de outro órgão que venha a ser indicado em norma federal que regulamente a matéria.

**Art. 24.** As escolha dos membros, titulares e suplentes do Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos residentes que votam neste município com a apresentação do Título de Eleitor e documento oficial de identificação.

**Art. 25.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

**Art. 26.** Preenchido o número de vagas destinado aos Conselheiros titulares, os demais candidatos serão considerados suplentes.

§ 2º Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher a função vaga e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 3º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

- I – licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 15 dias;
- II – vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.
- III – Férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

§ 4º Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas do Regime Geral da Previdência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

## Capítulo V

### Do Mandato

**Art. 27.** O mandato do Conselheiro Tutelar é de 4 (quatro) anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

**Art. 28.** Participar assiduamente da Capacitação Introdutória, e demais seminários, encontros pertinentes ao aprimoramento da função de Conselheiro Tutelar, conforme Art.134 da Lei Federal Nº8.069/90. “Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).”

## Capítulo VI

### Do Regime Disciplinar e da destituição e perda da função

**Art. 29.** Fica criada a Comissão Disciplinar dos Conselhos Tutelares, encarregada do controle e fiscalização da atuação dos Conselheiros Tutelares, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e ou dos seus órgãos, ocupante de cargo efetivo;

II – 1 (um) Advogado(a) em atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante do CMDCA, sendo representante da Sociedade civil.

IV – 1 (um) representante do CMDCA, sendo representante governamental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

**Parágrafo único.** A Comissão será nomeada por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

**Art. 30.** Compete à Comissão Disciplinar:

I – instaurar e processar procedimento disciplinar para apurar irregularidades e faltas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, ficando assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa ao indiciado;

II – remeter cópia da decisão que aplicar penalidade ao Ministério Público.

**Art. 31.** O procedimento disciplinar será instaurado por um dos membros da Comissão Disciplinar, de ofício, ou por denúncia de qualquer cidadão.

**Parágrafo único.** A denúncia deverá ser encaminhada por escrito à Comissão Disciplinar e deverá indicar os fatos a serem apurados e as provas a serem produzidas.

**Art. 32.** O procedimento disciplinar é sigiloso e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

**Art. 33.** Instaurado o procedimento disciplinar, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Comissão Disciplinar, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo único.** A ausência do Conselheiro indiciado não interromperá os trabalhos da Comissão Disciplinar.

**Art. 34.** Depois de ouvido, o indiciado terá até 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, sendo-lhe franqueada consulta aos autos.

§ 1º Na defesa prévia deverão ser anexados documentos e indicadas provas orais, sendo admitidas, até 3 (três) testemunhas por fato imputado, limitado ao máximo de 10 (dez) testemunhas.

§ 2º As intimações serão feitas por carta, com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que demonstre ciência por parte do intimado.

§ 3º Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

**Art. 35.** Concluída a fase instrutória dar-se-á vista dos autos ao indiciado para manifestação, no prazo de dez dias, devendo, após esse prazo, ser concluído o procedimento disciplinar com pronunciamento pelo arquivamento ou aplicação de penalidade.

**Art. 36.** É vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- II – romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- III – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
- IV – recusar-se a prestar o atendimento que lhe compete, fazê-lo de forma inadequada, omitir-se ou proceder de forma desidiosa no exercício de suas atribuições;
- V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar, causando dano, mesmo que somente em potencial, à criança, ao adolescente ou a seus pais ou responsável;
- VI – deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho ou deixar de atender às solicitações no período de plantão;
- VII – receber, em razão da função, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VIII – praticar conduta que constitua ilícito penal;
- IX – exercer outra atividade pública, privada ou autônoma;
- X – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária;
- XI – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- XII – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- XIII – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a criança, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 37.** A Comissão Disciplinar, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, suas consequências e a hipótese de reincidência, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão não remunerada do exercício da função, de 1 (um) a 90 (noventa) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

III – destituição da função.

**Art. 38.** Será destituído da função, o Conselheiro Tutelar que:

I – deixar de residir no município;

II – for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 39.** Caberá aos Conselheiros Tutelares redigir o Regimento Interno, que será analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente. Que definirá os procedimentos e sua organização interna, no que se refere:

**Art. 40.** Sobre o disposto no edital para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

I – na Imprensa Oficial do Município, com destaque, contendo no mínimo informações:

a) de endereço, horário de funcionamento, número de telefone da sede, endereço eletrônico (e-mail) e número de telefones móveis de plantão; e

b) dos integrantes e da portaria de constituição pública da Comissão Disciplinar dos Conselhos Tutelares; (*Inciso e alíneas acrescidos pela [Lei n.º 8.413](#), de 09 de maio de 2015*)

II – no sítio eletrônico da Prefeitura, com destaque em sua página principal, através de um “selo de acesso” às informações completas sobre o Conselho Tutelar, aos atos do Executivo relativos ao Conselho ou aos Conselheiros e publicidade da legislação vigente.

a) introdução, contendo no mínimo os seguintes conceitos básicos sobre o Conselho Tutelar:

1. o que é;

2. o que faz;

3. o que não faz; e

4. a quem atende;

b) identificação da Unidade do Conselho Tutelar, contendo:

1. endereço;

2. horário de funcionamento da sede: das 7 às 17 horas;

3. telefone fixo;

4. endereço eletrônico (*e-mail*);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

5. nomes dos conselheiros tutelares;

c) informações sobre funcionamento fora do horário comercial, contendo:

1. número dos telefones de plantão;

2. relação mensal nominal dos conselheiros escalados para o plantão em regime de sobreaviso;

d) processo de eleição dos conselheiros tutelares, mantendo um link para acesso eletrônico aos editais nas fases de eleição, classificação e convocação dos conselheiros tutelares;

e) manter *link* para acesso ao Portal da Transparência, com relatório de informações administrativas dos conselheiros, com nome completo, carga horária, período do mandato, período de férias, licenças temporárias e remuneração mensal

**Art. 41.** Revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos constantes na **lei nº 087/2003**, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2019.

Paço Municipal em 08 de Abril de 2019.

**ADERLANDE MOREIRA VILELA**

**Prefeito Municipal**